



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 087/17 – CM, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

Institui a meia-entrada para os Guardas Municipais em cinemas, shows, teatros, eventos em geral, no âmbito do Município de Formosa, Estado de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado aos Guardas Municipais o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em cinemas, shows, teatros, eventos em geral, no âmbito do Município de Formosa/GO.

**Parágrafo Único.** A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado.

**Art. 2º** Fica os Guardas Municipais isentos do pagamento de entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em eventos realizados em instituições públicas pertencentes ao Poder Público, no âmbito do Município de Formosa/GO.

**Art. 3º** Para usufruir do benefício, os profissionais elencados no caput do art. 1º e no caput do 2º desta lei, deverão apresentar a Carteira Funcional emitida pelo respectivo Órgão o qual é vinculado.

**Art. 4º** O descumprimento da presente Lei implicará nas seguintes penalidades:

**I** – Advertência por escrito;

**II** - Multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais corrigidos anualmente pelo INPC;

**III** - O triplo em caso de reincidência;

**IV** - Suspensão das atividades por até 180 (cento e oitenta) dias;

**V** - Cassação do Alvará de funcionamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

CARLIM DA VILA

Vereador

### JUSTIFICATIVA

Pretende-se com a presente proposição, assegurar aos integrantes da Guarda Municipal do Município de Formosa/GO, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em eventos teatrais, musicais, circenses, cinematográficos e similares das áreas de esporte, cultura e lazer na cidade de Formosa.

Sabemos que estes profissionais trabalham sob risco iminente e precisam de momentos de lazer. O pagamento de meia-entrada do valor do ingresso seria uma forma de incentivar momentos de descontração, lazer e cultura.

A ansiedade e o estresse durante o cotidiano humano são claramente notados por modificações em aspectos que podem acarretar alterações físicas e mentais.

Dessa forma, o trabalho desenvolvido por profissionais da segurança pública é descrito como sendo um dos mais estressantes, uma vez que constantemente são expostos ao perigo, devendo intervir em situações de conflito e tensão, seja no trânsito, em manifestações populares etc.

Assim, o objetivo da presente proposição é combater os efeitos do estresse e da ansiedade no cotidiano desse ofício, proporcionando e incentivando a estes profissionais um momento de lazer e descontração.

Desta forma, o equilíbrio do estresse e da ansiedade pode trazer uma melhor qualidade de vida pessoal aos profissionais elencados na presente propositura, bem como proporcionar prazer no exercício de seu ofício e consequente, elevação do padrão do serviço prestado aos munícipes.

Diante do exposto peço aos pares a aprovação deste Projeto de Lei.